



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 18 /2023.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de setembro de 2023.

Exmº. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para enviar a essa Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em anexo que autorizará o pagamento de “abono salarial” aos Enfermeiros, aos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Esse “abono “salarial” tem como objetivo equiparar o valor percebido pelo servidor, ao piso nacional salarial instituído pela Lei Federal nº 11.434/2022, de 04 de agosto de 2022, mas obedecendo o limite repassado pela União, no cumprimento dessa legislação federal.

A intenção desta matéria é conceder o direito aos profissionais, ao recebimento do valor referente ao piso nacional da categoria, porém não havendo a garantia e a definição do valor e de que esses recursos serão repassados ao município, pela União, mensalmente, e rotineiramente, adotaremos a forma da variação salarial e vinculada ao repasse federal dos valores correspondentes.

Assim, não havendo o repasse ou o recurso não sendo suficiente para atender todos na forma definida, o direito ao “abono salarial” será cessado e ajustado, respectivamente, como bem ficou explicitado na matéria em anexo.

É o que temos ao momento, ao tempo que renovamos votos de estima aos que fazem esse Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


EUGENIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

O Exmº. Senhor
GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
São Paulo do Potengi/RN


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: Nº 090.382/0001-65 - Rua José Claudio, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.464-000 Tel.: (84) 3251-2273 E-mail: camaraspp@outlook.com Site: www.camaraspp.rn.gov.br

PROTOCOLO
13.109.23-09:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023.

CRIA "ABONO SALARIAL" AOS PROFISSIONAIS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o objetivo de fazer cumprir as determinações contidas no Parágrafo Único do art. 15-C, da Lei Federal nº 11.434/2022, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder como "abono salarial", os valores indicados na plataforma InvestSUS mantida pelo Ministério da Saúde, quando demonstra os profissionais e os respectivos valores que serão pagos a título de complementação salarial indicada pela presente legislação.

§ 1º - Essa complementação salarial, aqui definida como "abono salarial" e especificado no *caput* deste artigo, se refere a diferença apurada pelo Ministério da Saúde, entre o salário base e gratificações permanentes percebidos pelo servidor público municipal, e o valor do piso nacional instituído pela Lei Federal nº 11.434/2022.

§ 2º - O "abono salarial" ora instituído se refere a carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º - Havendo alteração na plataforma InvestSUS, quanto aos servidores e valores repassados pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de cumprir a Lei Federal nº 11.434/2022, o município fará os ajustes no valor e nos beneficiários do "abono salarial" ora criado, automaticamente.

§ 4º - O "abono salarial" ora instituído não será incorporado à remuneração fixa do servidor público.

Art. 2º - O direito ao recebimento do "abono salarial" especificado no art. 1º desta Lei será garantido sempre que a União Federal repassar os recursos correspondentes a essa despesa, ao município.

Parágrafo Único - Não havendo o repasse financeiro federal ao município, o direito ao recebimento do "abono salarial" é cessado, não havendo obrigações com o servidor público municipal.

Art. 3º - Os recursos originados da Lei Federal nº 11.434/2022, de 04 de agosto de 2022, serão destinados ao pagamento do "abono salarial" dos servidores públicos municipais, esses pertencentes ao quadro permanente do município, bem como possíveis servidores contratados temporariamente por tempo determinado e aqueles vinculados a entidades prestadoras de serviços da atenção básica da saúde pública no município, quando deverão estar em plena atuação nessas respectivas funções.